



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 496/2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRA URBANA PARA A EMPRESA I. BATISTA DA SILVA MARCENARIA, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 00.468.040/0001-62.

AIRTON RONDINA LUIZ, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Recabamos em 23/11/01 as 10h
Luiz

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, nos termos do Código Civil Brasileiro, em especial aos Arts. 1.148 e seguintes aplicando-se as normas subsidiárias de direito administrativo, o imóvel abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

Art. 2º - O Contrato de Comodato a ser firmado, deverá obedecer os princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.

Art. 3º - O imóvel tem a área de 506,15 m² e está localizado à Rua Padre Anchieta, sub esquina com a Rua Horácio Alcântara de Carvalho, e dentro dos seguintes limites:

FRENTE: com a Rua Padre Anchieta, medindo 12,00 metros;

FUNDO: confrontando com o Córrego Bacuri, medindo 12,10 metros;

ESQUERDA: medindo 41,00 metros;

DIREITA: medindo 43,00 metros, conforme cópia do mapa e memorial descritivo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Cujas destinação contratual é para uso exclusivo da referida Empresa.

Art. 4º - Fica proibido o desvio do uso do imóvel, bem como a sua sublocação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 5.º - O prazo para iniciar a sua construção será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato de cedência, e não tendo efetuado o início da construção, ficará revogada automaticamente a presente lei.

Art. 6.º - O contrato de cedência será por prazo indeterminado iniciando-se com a assinatura do contrato, ficando o Comodatário obrigado à conservação do imóvel como se seu próprio fora, não podendo usa-lo senão de acordo com o contrato, ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos, devendo restituí-lo quando notificado, sob pena de ser constituído em mora.

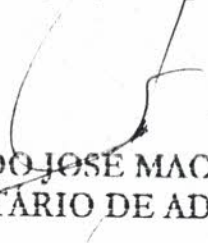
Art. 7.º - As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e um (2001).


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dada e passada por esta secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.